

Compliance e a Lei Anticorrupção nas Empresas

Gabriela Gadeia Brito Jardim¹

Inicialmente é importante definir o termo *Compliance*, que é um conjunto de regras e procedimentos éticos e legais, e até preventivos, que definem e alinham o comportamento da instituição, influenciando na conduta de seus colaboradores e desenvolvendo processos internos e mitigando riscos.

Especificamente nas empresas é importante que, além do setor jurídico envolvido na inspeção, sejam envolvidos os gestores pra que melhorem essencialmente as atividades internas, proporcionando maiores índices de eficiência, eficácia e confiança nas informações.

A moderna Lei 12.846, de 2013, (Lei Anticorrupção) a qual “dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências” (BRASIL, 2013), serve de estímulo para uma boa conduta empresarial, haja vista que exalta o papel e a confiança nos negócios e a prestação de contas: pressupostos básicos de uma boa conduta.

O *compliance* tem alguns objetivos que envolvem o cumprimento da legislação e normas internas da empresa, prevenção de ações judiciais, transparência de conduta, confidencialidade e confiabilidade, mediação de conflitos de interesse, supervisão de ganhos pessoais indevidos por parte de integrantes internos e externos através de informações privilegiadas, dentre outros. O setor privado acaba sendo, também, um dos responsáveis pelo gerenciamento de riscos e fraudes que envolvem a Administração Pública.

A cooperação dos atores envolvidos nos processos, internamente e externamente, é determinante para o sucesso ou fracasso. Internamente, a transparência tende a influenciar no desenvolvimento dos colaboradores, gerando empregados mais satisfeitos e leais; enquanto externamente, estabelece relações mais estáveis criando condições facilitadoras para negociações.

Sabe-se ainda que cada empresa tem sua realidade, cultura e campo de atuação, e elas devem (ou deveriam), seguir uma boa conduta, não fugindo dos padrões éticos.

¹ Possui graduação em Administração e mestrado em Administração Pública pelo IDP. Atualmente é Gerente de Eventos do IDP.

E é importante mencionar que há contraposição conflitante (não querendo ser redundante neste termo) por parte da sociedade, pois nem sempre o caminho correto amplia os benefícios de forma equiparada para todos – a teoria é a prática outra. Há de ser medido todos os contrapontos para que a aplicação não seja ineficiente.

O incentivo à conduta ética dentro das empresas pode reduzir gastos, melhorar a rentabilidade por parte dos colaboradores, necessidade de aplicação de normas e regras que sejam transparentes, aumento de confiança por parte de quem investe na empresa, preocupação com o futuro, dentre outros...

No que se refere à lei anticorrupção foram impostas algumas normas sobre a responsabilização de pessoa jurídica em atos ilícitos, mas ainda há alguns pontos a serem extraídos/ajustados pela difícil aplicação, pela imprecisão da lei (talvez propositalmente para abrir brechas aos interessados) ou por entrar em contradição com outras normas.

Ainda assim veio a calhar por sua pertinência diante do principal objetivo, que é o combate à corrupção. Mas o amadurecimento do ambiente organizacional e redução de condutas de corrupção devem existir não só devido à existência da lei. A implantação desta política é essencial dentro de pequenas e grandes empresas: ética e confiança são legais e prezam pela boa reputação.

Referência

BRASIL. Lei Federal n. 12.846, de 1 de agosto de 2013. **Lei Anticorrupção**, Brasília, 2013.